

CONTRATO SNJ/Nº 240/2021

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A EMPRESA BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA".

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA, RG nº 22.961.772-4, CPF nº 124.987.038-02, e pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO, CPF nº 195.034.158-53, RG nº 35.857.249, doravante designado "CONTRATANTE", e, de outro, a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com endereço na Av. Sargento José Siqueira, nº 427 – Jardim Paraíso – Barueri – São Paulo, CNPJ/MF nº 48.748.230/0001-60, telefone/fax: (11) 4199-2730, e-mail: virginia.lopes@benficabbtt.com.br, neste ato representado pelas Sras. ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS, CPF/MF nº 916.467.668-49; IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS, CPF/MF nº 140.937.968-07; MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO, CPF/MF nº 037.353.998-35; e MARILENE FREITAS CARREIRA, CPF/MF nº 143.496.328-40, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri, para utilização dos indivíduos participantes do programa Empório Mães Cuidadoras II e pessoas portadoras de doenças graves e acompanhantes conforme de decretos N° 7.278/2012 e 8.254/2015, Processo de Inexigibilidade SUPRI/N° 004/2021, decorrente das Requisições de Compra nº 157380 e 157425/2021:

Item	Especificação do item	Qtd.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CRÉDITO ELETRÔNICO LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE BARUERI, REFERENTE À VALE TRANSPORTE – CARTÃO (CRÉDITO BENFÁCIL), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	500.028,00	CRED	4,50	2.250.126,00
2	CRÉDITO ELETRÔNICO REFERENTE À VALE TRANSPORTE DAS LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS DE BARUERI (CRÉDITO BENFÁCIL), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.	6.192,00	CRED	4,50	27.864,00

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

III - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

3. O preço de cada crédito eletrônico (Cartão Benfácil) é de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

4. Os preços a serem praticados devem ser aqueles determinados em Decreto Municipal, sob

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

| juridico@baruerl.sp.gov.br





pena de responsabilidade solidária do prestador de serviço e do agente responsável pelo dano causado à Fazenda Pública, conforme determinado no artigo 25, §2°, da Lei 8.666/93.

- **5.** Os pagamentos serão parciais, mediante apresentação das Notas Fiscais /Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Requisitante, e efetuados em 05 (cinco) dias, após a respectiva liberação pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE**.
- **6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco **Bradesco**, Agência: **3390-1**, Conta Corrente: **7841-7**.

IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contado a partir da data de recebimento de cada solicitação, expedida pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** Avenida 26 de Março, nº 1.159, Jardim São Pedro **E SECRETARIA DE SAÚDE**, Rua Professor João da Matta e Luz, nº 262, Centro Barueri/SP.
- **8.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos autos da **Inexigibilidade SUPRI/N° 004/2021**, e no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- **9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 10. À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE caberão o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências contratuais.
- 11. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE poderão:
- **11.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição;
- **11.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 13. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem 10 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

V - DA FISCALIZAÇÃO

14. À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE, através de servidor designado, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.



Duridico@barueri.sp.gov.br



15. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- **16.** O valor deste contrato é estimado em **R\$ 2.277.990,00** (dois milhões duzentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa reais).
- 17. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
 - 02.09.02.08.244.0033.2025-3390.3200 D.R. 01 R\$ 20.898,00
 - 02.19.02.10.301.0072.2062-3390.3900 D.R. 01 R\$ 1.687.594,50 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2022 – R\$ 569.497,50
- **18.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

VII - DO SUPORTE LEGAL

19. A presente contratação está sendo formalizado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - DAS PENALIDADES

- **20.** São aplicáveis à **CONTRATADA** as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinente à espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21. As penalidades previstas à CONTRATADA são:
- **a)** multa de até 10% sobre o valor proposto, pela recursa em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido;
- **b)** multa diária de até 0,5% sobre o valor do produto em atraso, pelo retardamento de seu fornecimento. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências advindas:
- **b.1.)** Pela inexecução total, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- **b.2.)** Pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não entregue, ou entregue em desacordo com as especificações técnicas.
- 22. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 23. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

IX - DA RESCISÃO

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

Duridico@barueri.sp.gov.br



- **24.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- **25.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **27.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- **28.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução do presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barveri, 04 de mais de 2021.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

> DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELIZABETH GOMES DE PIGUEIREDO PREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

MARIA ISABEL DE FIGUEJREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

Testemunhas:

1) Fabiano Silva dos Santos

2) Ana Lucia Lino da Silva

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

iuridico@barueri.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONTRATO SNJ/N° (DE ORIGEM): 240/2021

OBJETO: Aquisição de crédito eletrônico linhas municipais de Barueri, referente à Vale Transporte –

Cartão Benfácil, conforme memorial descritivo anexo.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo

Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barveri, 04 de mais de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Rubens Furlan Cargo: Prefeito Municipal CPF: 492.801.398-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Antônio Vinholi Cargo: Secretário de Suprimentos

CPF: 607.378.328-00

Assinatura:

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

∫uridico@barueri.sp.gov.br

() Fone: 11 4199-8000

MC



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

<u>Pelo</u>	con	tra	an	te	
-------------	-----	-----	----	----	--

Nome: Adriana Da Silveira Bueno Molina

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 124.987.038-02

Assinatura:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 195.034.158-53

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS

IEDA REGINA FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS SANTOS

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 916.467.668-49 /140.937.968-07 /037.353.998-35 e 143.496.328-40

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriana Da Silveira Bueno Molina

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 124.987.038-02

Assinatura:

Nome: Dionísio Alvarez Mateos Filho

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 195.034.158-53

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

Duridico@barueri.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ N°: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 48.748.230/0001-60

CONTRATO SNJ/N° (DE ORIGEM): 240 2021

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021

OBJETO: Aquisição de crédito eletrônico linhas municipais de Barueri, referente à Vale

Transporte – Cartão Benfácil, conforme memorial descritivo anexo.

VALOR: R\$ 2.277.990,00 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa

reais).

Declaro, na qualidade de responsável pelo órgão supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barveri, 04 de maio de 2021.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

> DIONÍSIO ALVAREZ MATEOS FILHO SECRETÁRIO DE SAÚDE





Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP



juridico@barueri.sp.gov.br







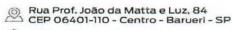
MEMORIAL DESCRITIVO

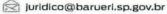
OBJETO

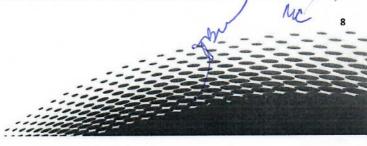
- 1.1. O objeto da prestação de serviços consiste na disponibilização de créditos eletrônicos das linhas de ônibus do Município de Barueri para utilização dos indivíduos participantes do programa Empório Mães Cuidadoras II .
- **1.2.** Os cartões deverão ser do tipo "Cartão Benfácil Cidadão", cartões implantados no município para utilização nas linhas municípais, que deverão ser compostos pelo "Barueri Tarifa Cidadã", conforme Lei nº. 2.219 de 25/04/2013 e Decreto nº. 7.667 de 19/08/2013.
- **1.3.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema "on-line" para solicitação dos créditos eletrônicos, bem como possibilitar acesso a relatórios gerenciais.
- **1.4.** O sistema para solicitação e gerenciamento de vales transporte oferecido pela CONTRATADA deverá permitir acesso irrestrito para movimentação de cadastro inclusão, exclusão, suspensão ou alteração de benefício.
- **1.5.** A contratada obriga-se a fornecer o objeto do contrato por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições mensais emitidas pela secretaria requisitante, com base no Relatório Analítico de gratuidade que deverá ser entregue no dia 20 (vinte) de cada mês.
- **1.6.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar bimestralmente via sistema "on-line" relatórios gerenciais informando o número de cada do cartão e saldo do bimestre contido em cada um.
- **1.7.** O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da CONTRATADA, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e "on-line", de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00h, durante a vigência do contrato.
- **1.8.** Todas as solicitações efetuadas pela contratante deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48h após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.
- **1.9.** A empresa CONTRATADA deverá creditar os cartões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do arquivo.
- **1.10.** Fornecer os Cartões Eletrônicos novos na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante.
- 1.11. Comunicar a Contratante o aumento de tarifas de vales transporte, quando de sua ocorrência entre a data do pedido e a data de entrega.
- **1.12.** Fornecer sistema padrão de informática à Contratante, sem ônus, para registro de arquivo dos pedidos e controle dos Vales Transportes.
- **1.13.** O montante de 6.192 (seis mil, cento e noventa e dois) créditos foram estimados com base na estimativa de uso dos integrantes do Empório Mães Cuidadoras.
- 1.14. Os cartões são fornecidos em consignação não havendo necessidade de contrato.
- **1.15.** A emissão de 2º via do "Cartão Benfácil Cidadão" nos casos de roubo e furto, será necessária a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, para isenção de custos.
- 1.76. Havendo desgaste natural do "Cartão Benfácil Cidadão" que venha a inviabilizá-lo, o usuário poderá solicitar a 2ª via junto à empresa concessionária/permissionária de transporte coletivo municipal, sem custo ao beneficiário.
- 1.17. Aquisição de créditos eletrônicos, conforme condições estabelecidas neste memorial descritivo.

2. Responsabilidades da Contratante

2.1. Requisitar da Contratada mensalmente os créditos eletrônicos necessários para o período.









2.2. Efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos, bem como fazer as retenções fiscais devidas.

Orientar os usuários para que cumpram as determinações legais no sentido de não desvirtuar a utilização dos créditos eletrônicos com a compra de bens de consumo.

2.3. REQUISITOS MÍNIMOS:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO
01	500.028	UN	CRÉDITOS ELETRÔNICOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BARUERI PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES E ACOMPANHANTES CONFORME DECRETO N° 7.278, DE FEVEREIRO DE 2012, SENDO O MESMO REESTRUTURADO ATRAVÉS DO DECRETO DE N° 8.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, CUJO CID – CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS, CONFORME ESTEJA CONTEMPLANDO CONFORME ANEXO I DO DECRETO N° 7.345, DE MAIO DE 2012, COM COMO A NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE.

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **3.1.** Emissão de novos cartões para vale transporte, pela empresa contratada, que deverá realizar a entrega em data e endereço estipulado pela Secretaria de Saúde;
- **3.2.** Os cartões deverão ser tipo "Cartão Benfácil", cartões implantados no município para utilização nas linhas municipais, deverão ser compostos pelo "Barueri" Tarifa Cidadã, conforme lei nº 2.219 de 25/04/2013 e Decreto nº 7.667 de 19/08/2013;
- **3.3.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar sistema "online" para a solicitação dos créditos eletrônicos, bem como possibilitar acesso irrestrito para movimentação de cadastro inclusão, exclusão ou alteração de benefício;
- 3.4. A contratada obriga-se a fornecer o objeto do contrato por período de 12 (doze) meses;
- **3.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar mensalmente via "online" relatórios gerenciais informando o número de cada cartão e o saldo mensal contido em cada um;
- **3.6.** O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais exclusivo da CONTRATADA especializa em benefícios, através de Central de atendimento telefônico e "online" de segunda-feira a sextafeira das 08h00m às 17h00m, durante a vigência do contrato;
- **3.7.** Todas as solicitações efetuadas pela contratante deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas após a efetivação de atendimento mediante controle e emissão de protocolo;
- **3.8.** A empresa CONTRATADA deverá creditar os cartões no prazo de até 05 (cinco) dias utéis, após o recebimento do arquivo;
- 3,9. Fornecer os cartões eletrônicos na forma e nas quantidades requisitadas pela contratante;
- 3.10. Comunicar a Contratante o aumento de tarifas de vales transporte, quando de sua ocorrência entre a data do pedido e a data de entrega;

3.11. Fornecer sistema padrão de informática a Contratante, sem ônus, para registro de arquivos, pedidos e controle dos vales transporte;

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

iuridico@barueri.sp.gov.br



SECRETARIA DE **NEGÓCIOS JURÍDICOS**

3.12. Os cartões serão fornecidos em consignações não havendo necessidade de contrato.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4.1. Requisitar da CONTRATADA mensalmente os créditos eletrônicos necessários para o período;
- 4.2. Efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos, bem como fazer as retenções fiscais devidas;
- 4.3. Orientar os usuários para que cumpram as determinações legais no sentido de não desvirtuar a utilização dos créditos eletrônicos com a compra de bens de consumo;

4.4. Fiscalizar o atendimento oferecido pela empresa contratada e realizar inspeção periódica dos equipamentos.



